



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

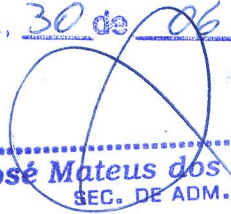


APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1722/98

DE 30 DE JUNHO DE 1998

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1722
de 30 de 06 de 98
Goiá., 30 de 06 de 98.


José Mateus dos Santos
SEC. DE ADM.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR AUTOMÓVEIS
E VEÍCULOS UTILITÁRIOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,

APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a alienar através de leilão, os seguintes bens:

- a) Volkswagen Gol, ano 1990, de cor verde, à gasolina chassi 9BWZZZ30ZLT054627;
- b) Mercedes Bens L-608D, ano 1977, de cor azul, à diesel, chassi 30830212344843;
- c) Ford Pick-up, Pampa GL, de cor verde, ano 1987, à gasolina, chassi 9-BFPXXLP3HBD53343;
- d) Ford Pick-up, Pampa, de cor amarela, ano 1988, à álcool, chassi 9-BFPXXLP3JBW75733;
- e) Fiat/Fiorino, de cor verde, ano 1994, a gasolina, chassi 9-BD146000R8334424;
- f) Volkswagen Fusca 1.300L, de cor branca, ano 1979, chassi BJ898791;
- g) Volkswagen Fusca, a gasolina, de cor branca, placa 1640;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

h) Caminhonete GM/CHEVROLET A - 10 ano 1980, a álcool, cor vermelha, placa KBB 1609, Chassi - BC144 PDK 22184;

i) Caminhonete GM/CHEVROLET A - 10 ano 1983, a álcool, cor azul, placa KBM 2655, Chassi - BC144 PFC 09993, todos em péssimo estado de conservação, encostados no Departamento de Patrimônio.

Art. 2º - Comissão constituída pelo chefe do Executivo Municipal elaborará Laudo de Avaliação dos bens mencionados no artigo anterior, o qual servirá de parâmetro para a alienação.

Art. 3º - O Leilão de que trata o artigo 1º desta Lei será normatizado por edital para que seja dado amplo conhecimento aos interessados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito (30-06-98).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL